LEI DELEGADA Nº 5 DE 20 DE SETEMBRO DE 2013.

CRIA O NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, COM BASE NO DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.211/2013.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei Delegada:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Delegada dispõe sobre a criação do o Núcleo de Licitações e Compras, extingue e cria cargos exclusivamente em seu âmbito.

Art. 2º O Núcleo de Licitações e Compras tem por missão acompanhar os processos licitatórios nas diversas modalidades, observando os princípios constitucionais norteadores da matéria e o estrito cumprimento da legislação específica.

CAPÍTULO II
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Art. 3º Fica criado o Núcleo de Licitações e Compras subordinado diretamente ao Prefeito, composto pelos seguintes órgãos e com a criação dos seus respectivos cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração:

I - CONSULTORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS:

a) 01 (um) cargo de Consultor de Licitações e Compras;

II - COORDENADORIA JURÍDICA:

a) 01 (um) cargo de Coordenador Jurídico;
b) 01 (um) cargo de Diretor de Contratos;

III - SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES:

a) 01 (um) cargo de Superintendente de Licitações;

IV - GERÊNCIA DE PREGÃO:

I - 01 (um) cargo de Gerente de Pregão;

II - 01 (um) cargo de Supervisor de Registro de Preços;

III - 01 (um) cargo de Supervisor de Pregão.

V - GERÊNCIA DE LICITAÇÕES:

I - 01 (um) cargo de Gerente de Licitações;

II - 01 (um) cargo de Supervisor de Licitações

VI - GERÊNCIA DE COMPRAS:

I - 01 (um) cargo de Gerente de Compras;

II - 01 (um) cargo de Supervisor de Autorização de Fornecimento;

III - 01 (um) cargo de Supervisor Administrativo.

Art. 4º São competências do Núcleo de Licitações e Compras e atribuições do titular do cargo de Consultor de Licitações e Compras as seguintes:

I - autorizar a abertura do procedimento licitatório de acordo com a modalidade conveniente;

II - decidir os recursos interpostos contra ato do pregoeiro/comissão de licitação, quando estes não reconsiderarem as suas decisões;

III - homologar, anular ou revogar o procedimento licitatório;

IV - gerenciar despesas do Núcleo de Licitações e Compras;

V - gerenciar a distribuição das tarefas solicitadas ao Setor;

VI - responder junto ao Prefeito pelos serviços prestados;

VII - gerenciar os recursos humanos colocados a serviço do Setor.

§ 1º O ocupante do cargo constante do "caput" deverá possuir formação de nível superior.

§ 2º A remuneração do cargo previsto no "caput" deste artigo será a constante no Anexo I da presente Lei Delegada.

Art. 5º São competências da Coordenadoria Jurídica e atribuições do titular do cargo as seguintes:

I - prestar assessoramento jurídico ao Consultor de Licitações e Compras e aos demais setores do Núcleo de Licitações e Compras;

II - manifestar-se nas consultas efetuadas pelos órgãos do Município;

III - aprovar as minutas de instrumentos convocatórios e contratos;

IV - prestar assistência jurídica no âmbito da realização dos processos licitatórios;

V - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Consultor de Licitações e Compras.

§ 1º O ocupante do cargo constante do "caput" deverá possuir formação de nível superior.

§ 2º A remuneração do cargo previsto no "caput" deste artigo será a constante no Anexo I da presente Lei Delegada.

Art. 6º São competências do Departamento de Contratos e atribuições do titular do cargo as seguintes:

I - elaborar os termos de contrato, bem como os aditivos;

II - propor alterações nos contratos, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos do contratado;

III - notificar os contratados dos processos de sanções, garantindo o devido processo legal;

IV - convocar as licitantes para assinatura dos termos;

V - acompanhar a vigência dos contratos e aditivos;

VI - comunicar o término dos contratos e aditivos aos Ordenadores de Despesas para as providências necessárias;

VII - formalizar a rescisão dos termos contratuais;

VIII - encaminhar documentação ao superior hierárquico, visando à aplicações de sanções a licitantes ou fornecedores inadimplentes;

IX - coordenar e executar as atividades relativas à informatização dos processos de trabalho internos;

X - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Consultor de Licitações e Compras.

§ 1º O ocupante do cargo constante do "caput" deverá possuir formação de nível superior.

§ 2º A remuneração do cargo previsto no "caput" deste artigo será a constante no Anexo I da presente Lei Delegada.

Art. 7º São competências da Superintendência de Licitações e atribuições do titular cargo as seguintes:

I - receber, conferir e solicitar informações necessárias à instrução de processos licitatórios relacionados às compras de materiais, equipamentos, contratação de serviços e obras;

II - registrar e acompanhar as informações das licitações, visando ao cumprimento da prestação de contas junto ao TCE-MG;

III - controlar, através de registros específicos, todas as etapas pertinentes às atribuições da Gerência;

IV - confeccionar ou acompanhar a confecção de editais de licitações e minutas de contrato a fim de observar os requisitos legais exigidos;

V - coordenar atividades contingenciais de interesse do Consultor de Licitações;

VI - prestar as informações dos processos licitatórios realizados com recurso federal no site do SICONV;

VII - redigir as respostas relativas às peças de recurso e impugnação interpostas nos autos dos pregões instaurados;

VIII - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Consultor de Licitações e Compras.

§ 1º O ocupante do cargo constante do "caput" deverá possuir formação de nível superior.

§ 2º A remuneração do cargo previsto no "caput" deste artigo será a constante no Anexo I.

Art. 8º São competências da Gerência de Pregão e atribuições do titular do cargo as seguintes:

I - exercer a função de Pregoeiro;

II - dirigir, coordenar e supervisionar os serviços atinentes ao Departamento de que é titular;

III - propor medidas que julgar convenientes ao melhor desempenho das atividades do Departamento;

IV - assegurar o entrosamento entre as atividades do Departamento sob sua chefia com as das demais unidades organizacionais do Núcleo de Licitações e Compras;

V - elaborar, sob supervisão da Superintendência e do Coordenador Jurídico, os instrumentos convocatórios de licitações, minutas de Termos de Registro de Preços e de Contratos;

VI - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Consultor de Licitações e Compras.

§ 1º O ocupante do cargo constante do "caput" deverá possuir formação de nível superior.

§ 2º A remuneração do cargo previsto no "caput" deste artigo será a constante no Anexo I da presente Lei Delegada.

Art. 9º São competências da Gerência de Licitações e atribuições do titular do cargo as seguintes:

I - exercer a função de Presidente da Comissão de Licitações;

II - assessorar o Consultor de Licitações e Compras nos assuntos de competência do Departamento respectivo (Carta Convite, Tomada de Preços, Concorrência Pública, Dispensa e Inexigibilidade);

III - dirigir, coordenar e supervisionar os serviços atinentes ao Departamento de que é titular;

IV - propor medidas que julgar convenientes ao melhor desempenho das atividades do Departamento;

V - assegurar o entrosamento entre as atividades do Departamento sob sua chefia com as das demais unidades organizacionais do Núcleo de Licitações e Compras;

VI - realizar, em conjunto com os membros da Comissão Permanente de Licitações, os processos licitatórios na modalidade de convite, tomada de preços, concorrência, dispensa/compra direta, inexigibilidade, elencados na Lei 8.666/93;

VII - elaborar os instrumentos convocatórios de licitações, bem como as minutas de Contratos sob supervisão da Superintendência e do Coordenador Jurídico;

VIII - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Consultor de Licitações e Compras.

§ 1º O ocupante do cargo constante do "caput" deverá possuir formação de nível superior.

§ 2º A remuneração do cargo previsto no "caput" deste artigo será a constante no Anexo I da presente Lei Delegada.

Art. 10 São competências da Gerência de Compras e atribuições do titular do cargo as seguintes:

I - assessorar o Consultor de Licitações e Compras nos assuntos de competência do setor respectivo (Contratação direta; captação de orçamentos e emissão das Autorizações de Fornecimento de Serviço e Materiais);

II - dirigir, coordenar e supervisionar os serviços atinentes ao setor de que é titular;

III - propor medidas que julgar convenientes ao melhor desempenho das atividades do setor;

IV - assegurar o entrosamento entre as atividades do setor sob sua chefia com as das demais unidades organizacionais do Núcleo de Licitações e Compras;

V - realizar, sob supervisão do Coordenador Jurídico e do Consultor de Licitações e Compras, as contratações diretas;

VI - supervisionar as emissões de autorização de fornecimento de serviços e materiais;

VII - gerenciar a captação de orçamentos para composição das pesquisas de mercado;

VIII - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Consultor de Licitações e Compras.

§ 1º O ocupante do cargo constante do "caput" deverá possuir formação de nível superior.

§ 2º A remuneração do cargo previsto no "caput" deste artigo será a constante no Anexo I da presente Lei Delegada.

Art. 11 São competências da Supervisão de Registro de Preços e atribuições do titular do cargo as seguintes:

I - prestar assistência ao pregoeiro, dando suporte às atividades que lhe incumbem executar;

II - formalização de atos processuais;

III - realização de diligências diversas, assessoramento ao pregoeiro nas sessões do certame;

IV - redação de atas, relatórios e pareceres e outros correlatos;

V - validar as certidões emitidas pela internet nos sítios eletrônicos;

VI - publicar o extrato das atas de registro de preços pactuadas;

VII - divulgar as atas de registro de preços pactuadas;

VIII - acompanhar a validade das atas de registros celebradas;

IX - promover estudos de padronização técnica e econômica de serviços;

X - realizar pesquisas de preços;

XI - administrar o sistema de Registro de Preços (Decreto nº 3931/2001);

XII - acompanhar o vencimento dos Termos de Registro de Preços, e, se for o caso, iniciar o procedimento licitatório;

XIII - informar periodicamente a relação dos itens com preços registrados;

XIV - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Consultor de Licitações.

§ 1º O ocupante do cargo constante do "caput" deverá possuir formação de nível superior.

§ 2º A remuneração do cargo previsto no "caput" deste artigo será a constante no Anexo I da presente Lei Delegada.

Art. 12 São atribuições da Supervisão de Licitações e atribuições do titular do cargo as seguintes:

I - prestar assistência ao Presidente da Comissão, dando suporte às atividades que lhe incumbem executar;

II - executar a formalização de atos processuais;

III - realizar diligências diversas;

IV - redigir atas, relatórios e pareceres e outros correlatos;

V - validar as certidões emitidas pela internet nos sítios eletrônicos;

VI - publicar o extrato dos contratos pactuados;

VII - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Consultor de Licitações.

§ 1º O ocupante do cargo constante do "caput" deverá possuir formação de nível superior.

§ 2º A remuneração do cargo previsto no "caput" deste artigo será a constante no Anexo I da presente Lei Delegada.

Art. 13 São competências da Supervisão de Pregão e atribuições do titular do cargo as seguintes:

I - prestar assistência ao pregoeiro, dando suporte às atividades que lhe incumbem executar;

II - realizar a formalização dos atos que compões os autos do processo licitatório;

III - realizar diligências diversas, prestando assessoramento ao pregoeiro nas sessões do certame;

IV - redação de atas, relatórios e pareceres e outros correlatos;

V - validar as certidões emitidas pela internet nos sítios eletrônicos;

VI - publicar o extrato das atas de registro de preços pactuadas;

VII - cadastrar as licitações eletrônicas nos sítios de compras "licitacoes-e" e/ou "comprasnet";

VIII - acompanhar o trâmite das licitações eletrônicas;

IX - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Consultor de Licitações.

§ 1º O ocupante do cargo constante do "caput" deverá possuir formação de nível superior.

§ 2º A remuneração do cargo previsto no "caput" deste artigo será a constante no Anexo I da presente Lei Delegada.

Art. 14 São competências da Supervisão de Autorização de Fornecimento e atribuições do titular do cargo as seguintes:

I - emitir autorização de fornecimento de serviços/materiais referentes aos processos desenvolvidos na Consultoria de Licitações e Compras;

II - cancelar as autorizações quando necessário;

III - comunicar ao Departamento Contábil alterações na emissão das AF`S;

IV - realizar pesquisas com vistas à inclusão, alteração e/ou desativação de itens cadastrados no sistema de compras;

V - captar orçamentos para instrução dos processos licitatórios instaurados na Consultoria de Licitações e Compras;

VI - proceder a gestão das atas de Registro de Preços, controlando o fluxo de pedidos e de consumo do sistema de registro de preços, monitorando o seu uso;

VII - certificar se os valores elencados nas requisições encaminhadas ao Núcleo de Licitações e Compras correspondem ao praticado no mercado;

VIII - devolver as solicitações de compras que contiverem vícios relativos a preço;

IX - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Consultor de Licitações e Compras

§ 1º O ocupante do cargo constante do "caput" deverá possuir formação de nível superior.

§ 2º A remuneração do cargo previsto no "caput" deste artigo será a constante no Anexo I da presente Lei Delegada.

Art. 15 São competências da Supervisão Administrativa e atribuições do titular do cargo as seguintes:

I - assessorar o Consultor de Licitações e Compras nos assuntos de competência do setor respectivo;

II - coordenar e executar as atividades relacionadas à administração de pessoal, material e patrimônio;

III - coordenar e executar as atividades relativas à informatização dos processos de trabalho internos e dos inter-relacionados com os órgãos da Administração Pública;

IV - participar da elaboração da proposta orçamentária e administrar os recursos destinados à despesa de custeio do Núcleo de Licitações e Compras;

V - promover o trâmite da documentação ingressa e egressa no Núcleo de Licitações e Compras;

VI - controlar o patrimônio colocado à disposição do Núcleo de Licitações e Compras;

VII - providenciar a manutenção e conservação dos bens patrimoniais pertencentes/disponibilizados;

VIII - dar suporte administrativo a todas as atividades desenvolvidas em especial quanto à disponibilização de serviços, materiais e equipamentos de trabalho;

IX - manter o controle de freqüência dos funcionários lotados no setor de Licitações;

X - devolver às secretarias de origem as requisições que contiverem vícios;

XI - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Consultor.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 A jornada de trabalho dos cargos criados nesta Lei Delegada será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 17 Ficam extintos os seguintes órgãos e seus respectivos cargos em comissão:

I - Coordenadoria de Assuntos Parlamentares, criada pela Lei nº 7.075/2005;

II - Divisão de Licitação, criada pela Lei nº 2.172/1978;

III - Gerência de Controle de Gastos Públicos, criada pela Lei nº 7.075/2005;

IV - Departamento de Licitações e Compras, Lei nº 4.786/1991;

V - Supervisão de Intendência, criada pela Lei nº 5.307/1997;

VI - Supervisão de Compras, criada pela Lei nº 5.266/1997;

VII - Supervisão de Indústria, criada pela Lei nº 5.245/1997;

VIII - Supervisão de Subsistência, criada pela Lei nº 5.245/1997;

IX - Superintendência de Compras e Licitações, criada pela Lei nº 7.229/2006;

X - Gerência de Compras e Licitações, criada pela Lei nº 7.075/2005;

XI - Consultoria de Licitações e Compras, criada pela Lei nº 7.075/2005.

Art. 18 Fazem parte integrante desta Lei Delegada os seguintes Anexos:

I - Quadro de Vencimentos dos cargos em comissão criados por esta Lei;

II - Organograma Núcleo de Licitações e Compras.

Art. 19 A extinção dos cargos a que alude a presente Lei Delegada ocorrerá de modo progressivo, a partir de sua vacância e de acordo com o provimento dos cargos criados por esta Lei.

Art. 20 Esta Lei Delegada entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 20 de setembro de 2013.

MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA
Prefeito Municipal

FRANCIS HENRIQUE DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

LUIZ ADOLPHO VIDIGAL BORLIDO
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

GERALDO DONIZETE DE CARVALHO
Consultor de Licitações e Compras

MÁRIO SÉRGIO RIBEIRO DE ARAÚJO
Secretário Municipal da Fazenda

HELISSON PAIVA ROCHA
Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de LEI DELEGADA Nº 17/2013 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal)

Download: OBSERVAÇÃO: DOWNLOAD (anexos) DISPONÍVEL NO SITE (www.leismunicipais.com.br)